



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
HUNHOFF & DOERL LTDA ME  
CNPJ 03.279.735/0001-94**



*Pelo presente instrumento particular Luiz Marcelo Hunhoff, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da cédula de identidade nº 2368775 SSP-PA e inscrito no CPF sob o nº 450.686.932-68, nascido aos 27/04/1975 em Pato Branco - PR, filho de Aloisio Hunhoff e Iria Cecilia Hunhoff, residente e domiciliado à Travessa Vileta nº 1957, bairro do marco, CEP 66093.380, na cidade de Belém, estado do Pará, e Herbeth Doerl Gonçalves, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da cédula de identidade nº 8350576 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 375.838.402-87, nascida aos 15/08/1971 em Teófilo Otoni-MG, filho de Aloisio José Gonçalves e Emília Maria Doerl Gonçalves, residente e domiciliado à Travessa Vileta nº 1957, bairro do marco, CEP 66093.380, na cidade de Belém, estado do Pará, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de HUNHOFF & DOERL LTDA ME, localizada à Travessa Vileta nº 1957, bairro do marco, CEP 66093.380, na cidade de Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.279.735/0001-94, com seu contrato social primitivo devidamente arquivado na M.M. - JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob nº 15200698233, com data do dia 12/07/1999, alterar e consolidar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:*

*Handwritten signatures and notes on the left margin, including 'Herbeth Doerl Gonçalves' and 'Luiz Marcelo Hunhoff'.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da sociedade passa a ser o de Rua dos Madeireiros nº 02, bairro Guanabara, CEP-68638-000, nesta cidade de Rondon do Pará, estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objetivo da sociedade passa a ser o comércio varejista de peças, suprimentos, periféricos, acessórios e equipamentos de informática, assessoria, consultoria, produção e desenvolvimento de softwares (programas de informática), serviços de manutenção em equipamentos de informática e softwares (programas de informática).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O início das atividades teve lugar na data de 12 de Julho de 1999, e sua duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os sócios acima descritos Luiz Marcelo Hunhoff e Herbeth Doerl Gonçalves retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo como de fato transferido têm, a totalidade de suas quotas de capital perfazendo um montante de 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na mesma, para José Pereira Maia, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico em informática, portador da cédula de identidade nº 2336616 SSP-PA e inscrito no CPF sob o nº 400.423.322-49, nascido aos 05/07/1974 em Monte Alegre - PA, filho de José Alves Maia e Maria de Lourdes Pereira Maia, residente e domiciliado à Rua dos Madeireiros nº 20, bairro Guanabara, CEP 66638.000, nesta cidade de Rondon do Pará, estado do Pará e Arasmílton Dias de Queiroz Júnior, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da cédula de identidade nº 2312304 SSP-PA e inscrito no CPF sob o nº 427.746.322-34, nascido aos 26/12/1971 em Imperatriz - MA, filho de Arasmílton Dias de Queiroz e Alberina Silvano da Cunha, residente e domiciliado à Rua dos Madeireiros nº 20, bairro Guanabara, CEP 66638.000, nesta cidade de Rondon do Pará, estado do Pará.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade passa a usar a denominação social de MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA ME

**ESCRITÓRIO SUL AMERICA LTDA**

CRC/PA 00315/O-6

TRADIÇÃO E COMPETÊNCIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS

Rua Bahia, 270 - Centro - Rondon do Pará - PA ☎ 0XX94-326.1313/1355/1136/1686  
sudamerica@primeiro.com.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
HUNHOFF & DOERL LTDA ME  
CNPJ 03.279.735/0001-94



**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios que se retiram da sociedade declaram haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada mais tendo sobre ela a reclamar seja a que título for, nem dos cessionários nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação nesta data.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Após a seção de transferência de quotas o capital social totalmente integralizado, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

José Pereira Maia	4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00
Arasmilton Dias de Queiroz Júnior	4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000 quotas no valor de R\$ 8.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada pelos dois sócios, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios aqui admitido, José Pereira Maia e Arasmilton Dias de Queiroz Júnior, a partir da data de assinatura deste contrato assumem todos os direitos e deveres com idênticos direitos e obrigações nas mesmas pre-asseguradas aos antigos sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo e alterações posteriores da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os administradores José Pereira Maia e Arasmilton Dias de Queiroz Júnior declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O sócio no exercício da administração da sociedade terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em data e valor a ser fixado pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, conforme estabelece os arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

**ESCRITÓRIO SUL AMERICA LTDA**

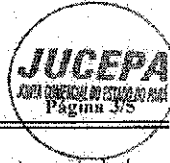
CRC/PA 00315/O-6

**TRADIÇÃO E COMPETÊNCIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS**

Rua Bahia, 270 - Centro - Rondos do Pará - PA ☎ 0XX94-326.1313/1355/113871686  
sulamerica@primeisp.com.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
HUNHOFF & DOERL LTDA ME  
CNPJ 03.279.735/0001-94**



**Parágrafo Único:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao co-sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder ou alienar as possuí.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, cedendo ou transferindo suas quotas a terceiros ou à própria sociedade, deverá notificar o co-sócio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se for o convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O foro eleito para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato passa a ser o da comarca de Rondon do Pará - PA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA ME**, com NIRE 15200698233, datado do dia 12/07/1999 e CNPJ 03.279.735/0001-94.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O endereço da empresa é o de Rua dos Madeiros nº 02, bairro Guamabara, CEP-68638-000, nesta cidade de Rondon do Pará, estado do Pará, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objetivo da sociedade é o comércio varejista de peças, suprimentos, periféricos, acessórios e equipamentos de informática, assessoria, consultoria, produção e desenvolvimento de softwares (programas de informática), serviços de manutenção em equipamentos de informática e softwares (programas de informática).

**ESCRITÓRIO SUL AMERICA LTDA**

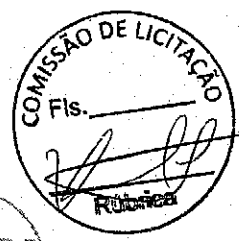
CRC/PA 00315/O-6

**TRADIÇÃO E COMPETÊNCIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS**

Rua Bahia, 270 - Centro - Rondon do Pará - PA ☎ 0XX94-326.1313/1355/1138/1686

sulamerica@primeisp.com.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
HUNHOFF & DOERL LTDA ME  
CNPJ 03.279.735/0001-94



**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

José Pereira Maia	4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00
Arasmlton Dias de Queiroz Júnior	4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000 quotas no valor de R\$ 8.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Julho de 1999 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade é administrada pelos dois sócios, em conjunto ou separadamente, e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, poderão ser nomeados procuradores para representá-los com fins específicos para os negócios da sociedade, sempre com a devida anuência de ambos os sócios por escrito.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores José Pereira Maia e Arasmlton Dias de Queiroz Júnior declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O sócio no exercício da administração da sociedade terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em látas e valor a ser fixado pelos sócios.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme estabelece os arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

**Parágrafo Único:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**ESCRITÓRIO SUL AMERICA LTDA**

CRC/PA 00315/0-6

TRADIÇÃO E COMPETÊNCIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS

Rua Bahia, 270 - Centro - Rondon do Pará - PA ☎ 0XX94-326.1313/1355/1138/1686

sulamerica@primeisp.com.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
HUNHOFF & DOERL LTDA ME  
CNPJ 03.279.735/0001-94**



**CLÁUSULA DÉCIMA** - As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao co-sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder ou alienar as possua.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, cedendo ou transferindo suas quotas a terceiros ou à própria sociedade, deverá notificar o co-sócio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se for a convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Permanece o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica assim consolidado o Contrato Social da Empresa **MALA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA ME**, registrada sob NIRE 15200698233 em 12/07/1999 e alterações posteriores.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na **M.M. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**.

Rondon do Pará - PA, 21 de Janeiro de 2005.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 20/04/2005  
SOB Nº 20000106449  
Protocolo: 05/011857-9  
Empresa: 15 2 0069823 3  
M.M. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

*José Pereira Maia*  
**José Pereira Maia**

*Arasmilton Dias de Queiroz Júnior*  
**Arasmilton Dias de Queiroz Júnior**

*Luiz Marcelo Hunhoff*  
**Luiz Marcelo Hunhoff**

*Herbeth Doerl Gonçalves*  
**Herbeth Doerl Gonçalves**

**CARTÓRIO ELCÍRIA OLIVEIRA**  
OFÍCIO DE NOTAS  
COMARCA DE RONDON DO PARÁ  
Elcíria de Oliveira  
TABELA  
Reconheço por confiant com outros documentos em meu arquivado a(s) assinatura(s) assinada(s) com este Tabelião Elcíria Oliveira em Rondon do Pará - PA - 08/01/2005

**ESCRITÓRIO SUL AMERICA LTDA**  
CRC/PA 00315/O-6  
TRADIÇÃO E COMPETÊNCIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS  
Rus Bahis, 270 - Centro - Rondon do Pará - PA ☎ 0XX94-326.1313/1355/1138/1686  
sulamerica@primeisp.com.br



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "HUNHOFF & DOERL LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de contrato **LUIZ MARCELO HUNHOFF**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de identidade nº 2368775 Segup/Pa, inscrito no CIC/MF sob o nº 430.686.932-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pa, à Trav. Vileta, 1957, bairro do Marco, Cep. 66093-380 e **HERBETH DOERL GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de identidade nº 8350576 Segup/MG, inscrito no CIC/MF sob o nº 375.838.402-87, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Vileta, 1957, bairro do Marco, Cep. 66093-380. Tem entre si justos e contratados, uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com a legislação aplicável e mediante as seguintes cláusulas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO**

A sociedade girará sob a razão social "**HUNHOFF & DOERL LTDA**", tendo como nome de fantasia "**HD PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**", tendo sua sede e foro na cidade de Belém-Pa, sito à Trav. Vileta, 1957, bairro do Marco, Cep. 66093-380, podendo por decisão dos sócios instalar ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

A finalidade da sociedade será de Manutenção e Assistência de Ar Condicionados, Máquinas de Escrever, Calculadoras, Equipamentos de Informática, Microcomputadores, Impressoras, Fax, Máquinas de Lavar Roupas, Relógio de Ponto, Antena Parabólicas, Arquivos de Aço, Grampeadores, Mesas, Cadeiras, Bebedouros, Geladeiras, Vídeos Cassetes, Aparelhos de Som, Televisão, Forno Microondas, Aparelhos Telefônicos e Mimiógrafos.

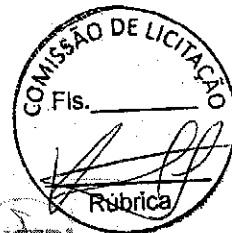
**CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, na forma de legislação em vigor.

**CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), neste ato integralizado em moeda corrente e legal do País, dividido em 8.000 (Mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), distribuído da seguinte forma entre os sócios:

*[Handwritten signatures of Luiz Marcelo Hunhoff and Herbeth Doerl Gonçalves]*



JUCEPA  
JUNTA COMISSÃO LICITAÇÃO

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA FIRMA "HUNHOFF DOERL LTDA"

**LUIZ MARCELO HUNHOFF**, integraliza neste ato 50% do capital social ou seja 4.000 (Quatro Mil) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

**HERBETH DOERL GONÇALVES**, integraliza neste ato 50% do capital social ou seja 4.000 (Quatro Mil) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

**CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócios será limitada até a importância total do capital social e na forma da Legislação em vigor.

**CLAUSULA SEXTA – GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO**

A Gerência da sociedade e sua representação judicial ou extra judicial, será exercida por qualquer um dos sócios, em conjunto ou isoladamente, sendo expressamente proibido o uso da razão social em negócios alheios aos fins sociais.

**CLAUSULA SÉTIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a ser fixado anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e ainda na conformidade da situação financeira da sociedade.

**CLAUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO**

O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado em 31 de dezembro de cada ano o Balanço Patrimonial, nos termos da legislação em vigor, sendo que os lucros ou prejuízos havidos serão distribuídos aos sócios na proporção de quotas.

**CLAUSULA NONA – RETIRADA DE SÓCIOS**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Os haveres lhes serão reembolsados nas condições que estabelece a Clausula Décima.

**CLAUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou retirada de um dos sócios, podendo a sociedade pagar aos herdeiros do sócio ou retirante, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos, calculados com base no Balanço Patrimonial, levantado pela sociedade, e pago no prazo de 06 (seis) meses contado do evento.

#

ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA FIRMA "HUNHOFF & DOERL LTDA"

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios , a parte que cabia ao falecido ficará para os herdeiros, os quais ficarão impedidos de transacionar com terceiros a parte que lhes couber, sem o prévio consentimento por parte dos sócios remanescentes, os quais serão os primeiro privilegiados na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas ou condições omissas neste instrumento particular , serão regidos pelas leis vigentes no País.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito entre as partes o foro da comarca de Belém, como único legal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio fundado ao presente instrumento.

Os sócios declararam sob pena da Lei, que não estão inclusos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. E estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 02 de julho de 1999

*[Signature]*  
LUIZ MARCELO HUNHOFF  
Sócio-Gerente

*[Signature]*  
HERBETH DOERL GONÇALVES  
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
1- Andrea Hunhoff  
RG 2366774 Segup/Pa

*[Signature]*  
João Batista P. de Araújo  
OAB/Pa 4300

*[Signature]*  
2- Alcísio Hunhoff  
RG. 3774801 Segup/Pa

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICOU O REGISTRO EM: 12/07/99
	SUB O NÚMERO: 15200698233
	Protocolo: 990247376

*[Signature]*  
Diretor João Guedes Cabral  
SECRETÁRIO GERAL





**ALTERAÇÃO Nº. 02 DO CONTRATO SOCIAL DE  
MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA - ME  
CNPJ 03.279.735/0001-94**

Pelo presente instrumento particular, **José Pereira Maia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico em informática, portador da cédula de identidade nº: 2336616 SSP-PA e inscrito no CPF sob o nº. 400.423.322-49, nascido aos 05/07/1974 em Monte Alegre - PA, filho de José Alves Maia e Maria de Lourdes Pereira Maia, residente e domiciliado na Rua dos Madeireiros nº. 02, bairro Guanabara, CEP 66638.000, nesta cidade de Rondon do Pará, estado do Pará e **Arasmilton Dias de Queiroz Júnior**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da cédula de identidade nº. 2312304 SSP-PA e inscrito no CPF sob o nº. 427.746.322-34, nascido aos 26/12/1971 em Imperatriz - MA, filho de Arasmilton Dias de Queiroz e Alberina Silvino da Cunha, residente e domiciliado à Rua dos Madeireiros nº. 02, bairro Guanabara, CEP 66638.000, nesta cidade de Rondon do Pará, estado do Pará, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA ME**, com sua sede e foro na Rua dos Madeireiros nº. 02, bairro Guanabara, CEP-66638.000, nesta cidade de Rondon do Pará, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.279.735/0001-94 e com seu contrato social primitivo devidamente arquivado na **JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, sob o nº. 15200698233 em 12/07/1999, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade terá sede e domicílio à Travessa Lomas Valentina nº. 2.625, sala 314, Bairro do Marco, CEP 66095.770, na cidade de Belém, estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como objetivo:

- 1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte;
- 6201-5/00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 8599-6/03 Treinamento em informática;
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio Arasmilton Dias de Queiroz Júnior, que sede e transfere suas 4.000 (quatro mil) quotas do capital social da empresa para Arlenne Pereira de Oliveira, brasileira, comerciante, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG: 4393907 SSP-PA e CPF: 725.213.412-15, residente e domiciliada à Rodovia BR 316 nº3011, residencial Denise Melo, bloco I-2, Apto. 306, Bairro: Guanabara, CEP: 67013-760, Ananindeua-Pará, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) valor este recebido neste ato da sócia adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação, perfazendo assim o total do capital da sociedade.

**Parágrafo Único:** Em virtude da alteração contratual, o capital social da sociedade totalmente integralizado fica assim dividido entre os sócios:

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital Social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuído da seguinte forma entre os sócios.

**José Pereira Maia** 4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00 (50%)

**Arlenne Pereira de Oliveira** 4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00 (50%)

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será administrada pelos dois sócios, José Pereira Maia e Arlenne Pereira de Oliveira, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos



**ALTERAÇÃO Nº. 02 DO CONTRATO SOCIAL DE  
MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA - ME  
CNPJ 03.279.735/0001-94**

no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Belém do Estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº. 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA ME**, com NIRE: 15200698233, datado do dia 12/07/1999 e CNPJ: 03.279.735/0001-94.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sede e domicílio à Travessa Lomas Valentina nº. 2.625, sala 314, Bairro do Marco, CEP 66095.770, na cidade de Belém, estado do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como objetivo:

- 1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte
- 6201-5/00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 8599-6/03 Treinamento em informática
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital Social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuído da seguinte forma entre os sócios.

<b>José Pereira Maia</b>	4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00 (50%)
<b>Arlenne Pereira de Oliveira</b>	4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00 (50%)

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA QUINTA:** A sociedade inicia suas atividades em 12 de julho de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade é administrada pelos dois sócios, José Pereira Maia e Arlene Pereira de Oliveira, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, poderão ser nomeados procuradores para representá-los com fins específicos para os negócios da sociedade, sempre com a devida anuência de ambos os sócios por escrito.

**ALTERAÇÃO Nº. 02 DO CONTRATO SOCIAL DE  
MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA - ME  
CNPJ 03.279.735/0001-94**



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os administradores José Pereira Maia e Arlene Pereira de Oliveira, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio no exercício da administração da sociedade terá o direito de uma retirada mensal a título de pró - labore, em data e valor a ser fixado pelos sócios.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, conforme estabelece os art. 1.071 e 1.072. 2º art. 1.078 do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

**Parágrafo Único:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.064, CC/2002);

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, cedendo ou transferindo suas quotas à terceiros ou à própria sociedade, deverá notificar o co-sócio, por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima primeira deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e se for a convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seu haveres, apurados até o balanço especial, em 05(cinco) parcelas iguais e sucessivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Belém do Estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica assim consolidado o contrato social da empresa MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA ME, registrada sob o NIRE: 15200698233 em 12/07/1999 e alterações posteriores.



ALTERAÇÃO Nº. 02 DO CONTRATO SOCIAL DE  
MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA - ME  
CNPJ 03.279.735/0001-94

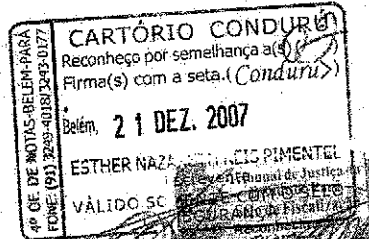
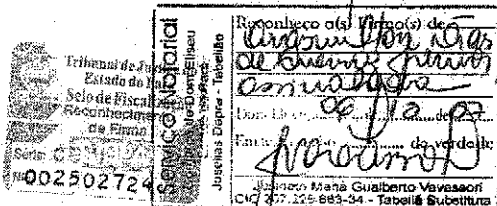
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado,  
obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 03(três) vias de igual teor e forma.

Belém (Pa), 05 de dezembro de 2007.

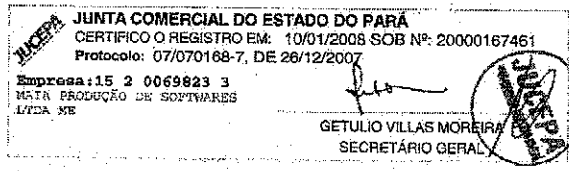
Condutor José Pereira Maia  
José Pereira Maia

Condutor Arlenne Pereira de Oliveira  
Arlenne Pereira de Oliveira

Arasmilton Dias de Queiroz Júnior  
Arasmilton Dias de Queiroz Júnior



« Válido somente com o selo de segurança »



**ALTERAÇÃO Nº 03 DO CONTRATO SOCIAL DE  
MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA - ME  
CNPJ: 03.279.735/0001-94**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **JOSÉ PEREIRA MAIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em informática, portador do RG: 2336616 SSP/PA, e CPF: 400.423.322-49, residente e domiciliado à Rua dos Madeireiros nº 20, Bairro: Guanabara, CEP: 66638-000 Rondon - Pará, E **ARLENNE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do RG: 4393907 SSP/PA, e CPF: 725.213.412-15, residente e domiciliada à Rodovia BR 316 nº 3011, residencial Denise de Melo, bloco I-2, Apto. 306, Bairro: Guanabara, CEP: 67013-760, Ananindeua- Pará. Na qualidade de sócios da sociedade limitada, denominada **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.279.735/0001-94, com sede na Trav. Lomas Valentina nº 2.625, sala: 314 Bairro: Marco, CEP: 66095-770 Belém - Pará, com contrato social registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob o NIRE: 15200698233 em 12/07/1999 resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMERA**

O endereço da sociedade passará a ser na Trav. Lomas Valentinas nº 2.625, sala: 314 Bairro: Marco, CEP: 66095-770, Belém - Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O sócio **JOSÉ PEREIRA MAIA** passa a ter residência e domicílio a Rodovia BR 316 nº 3011, residencial Denise de Melo, bloco I-2, Apto. 306, Bairro: Guanabara, CEP: 67013-760, Ananindeua- Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade passará a ter como objetivo:

6201-5/00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.  
8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**CLÁUSULA QUARTA**

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



*Jose Pereira Maia*  
JOSE PEREIRA MAIA

*Arlette Pereira de Oliveira*  
ARLENNE PEREIRA DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2010	
SOB Nº: 20000226580	
Protocolo: 10/000897-6, DE 06/01/2010.	
Empresa: 15 2 0069823 3	<i>[Signature]</i>
MAIA, PRODUÇÃO DE SOFTWARES, LTDA. ME.	
149515	GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETÁRIO GERAL